



CONTRATO Nº 19.16.3901.0084064/2025-27

CONTRATO SIAD Nº 9479623

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): Tecnetworking Serviços e Soluções em TI Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.748.841/0001-51, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 249, Bairro Timbó, em Abreu e Lima/PE, CEP: 53.520-020, neste ato representada por **Zaimison A. R. Cartaxo**, inscrito no CPF sob o nº ***-902.504-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observância ao **Processo SEI n.º 19.16.1937.0033410/2025-54**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução PGJ nº 02/2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 134/2025 devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e IV do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na subscrição de licenças da plataforma de gestão de projetos JIRA CLOUD PREMIUM, acrescido da ferramenta ATLASIAN GUARD CLOUD STANDARD, bem como dos conectores oficiais da fabricante para integração com as ferramentas Tableau e Power BI - o TABLEAU CONNECTOR FOR JIRA e o POWER BI CONNECTOR FOR JIRA, sob a forma de entrega integral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

Subcláusula Terceira: Transcorridos 5 (cinco) anos de vigência, a prorrogação deverá ser precedida de pesquisa de preços, observados, no que for cabível, os parâmetros estabelecidos na Resolução da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão nº 102, de 29 de dezembro de 2022 ou outra norma que a substitua.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo II deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções ou as medidas corretivas a serem adotadas estejam fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 4.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, Lei Federal nº 14.133/21](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual;
- 5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as partes;
- 5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;
- 5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- 5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- 5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término;

- 5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- 5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência.
- 5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (nos termos do inc. XVII do art. 92 e do art. 116 da Lei 14.133/2021).
- 5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

- 6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.
- 6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.
- 6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.
- 6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.
- 6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o(a) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 719.880,00 (setecentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta reais).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.40-02 - Fonte 10.1., com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em **03/07/2025**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula Única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF), observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGJ nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº [14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme Subcláusula Única da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG* e no *Portal Nacional de Contratações Públicas*, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 134/2025

Objeto: Subscrição de licenças da plataforma de gestão de projetos JIRA CLOUD PREMIUM, acrescido da ferramenta ATlassian Guard Cloud Standard, bem como dos conectores oficiais da fabricante para integração com as ferramentas Tableau e Power BI - o Tableau Connector for Jira e o Power BI Connector for Jira, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Edital.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo do contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS, contados da data de sua apresentação;

2.2) PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 15 DIAS, contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço;

2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: 5 DIAS, contados do recebimento da solicitação;

2.4) PRAZO DE GARANTIA (FORNECEDOR): A contratada deverá assegurar o pleno funcionamento e a disponibilidade contínua da plataforma e das respectivas licenças durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo IV do Edital).

2.4.1) A garantia das subscrições da plataforma Jira deverá ser prestada nas condições previstas no item 11.2.1 do Termo de Referência.

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE ÚNICO - SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS							
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço Total (24 meses)	Preço Total (24 meses) deduzido ICMS(*)	Marca/ modelo
1	Até 300	Licenças	Subscrição de licença, atualização e	994 06	R\$470.880,00	-----	Jira Cloud Premium

			suporte de software para desenvolvimento de software				
2	Até 300	Licenças	Subscrição de licença de software Atlassian access	128651	R\$129.000,00	-----	Atlassian Guard Cloud Standard
3	Até 300	Licenças	Subscrição de plugin TABLEAU connector for JIRA cloud	128643	R\$60.000,00	-----	Tableau Connector for Jira
4	Até 300	Licenças	Subscrição de plugin POWER BI connector for JIRA cloud	128627	R\$ 60.000,00	-----	PowerBI Connector for Jira
PREÇO TOTAL DO LOTE				PREÇO TOTAL DO LOTE COM DEDUÇÃO DO ICMS(*)			
R\$719.880,00 (setecentos e dezenove mil oitocentos e oitenta reais)				R\$-----			

(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

4) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaro que a empresa não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, inclusive no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação deste Edital até a presente data, conforme disposto na Resolução nº 37/09 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/17.

Declaro, ainda que a empresa possui ciência sobre a vedação de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, § único, da Lei Federal nº 14.133/21).

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 122/2025

PROCESSO SEI: 19.16.1937.0033410/2025-54

1 - DO OBJETO:
1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Subscrição de licenças da plataforma de gestão de projetos JIRA CLOUD PREMIUM, acrescido da ferramenta ATlassian GUARD CLOUD STANDARD, bem como dos conectores oficiais da fabricante para integração com as ferramentas Tableau e Power BI - o TABLEAU CONNECTOR FOR JIRA e o POWER BI CONNECTOR FOR JIRA, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1.2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de licenças de acesso institucional à plataforma de gestão de projetos **Jira Cloud Premium**, solução baseada em nuvem (modelo SaaS – Software as a Service), oferece uma plataforma robusta para gerenciamento de projetos, tarefas e fluxos de trabalho, com recursos avançados de automação, planejamento e colaboração, além de garantir alta disponibilidade, escalabilidade e segurança por meio de infraestrutura gerenciada pela própria fabricante (Atlassian).

1.2.2. Deve estar incluso o licenciamento do **Atlassian Guard Cloud Standard** que é uma solução de segurança e governança corporativa da Atlassian, voltada para o gerenciamento centralizado de identidade, autenticação e políticas de acesso aos produtos em nuvem da empresa, como Jira, Confluence, Bitbucket, entre outros.

1.2.3. Adicionalmente a solução deve prover os conectores oficiais da fabricante para integração com as ferramentas Tableau e Power BI - o **Tableau Connector for Jira** e o **Power BI Connector for Jira**.

1.2.4. Para a viabilidade da solução a ser contratada, necessário que sejam cumpridos requisitos mínimos, quais sejam:

1.2.4.1. Gestão Ágil de Projetos (Microgestão): A ferramenta deve oferecer suporte completo ao framework Scrum, incluindo:

- a) Organização e priorização do Product Backlog;
- b) Planejamento e acompanhamento de Sprints;
- c) Registro e visualização de épicos, histórias de usuário e tarefas técnicas;
- d) Definição clara dos papéis Scrum (Product Owner, Scrum Master, Time de Desenvolvimento);
- e) Execução de cerimônias ágeis (Planning, Review, Retrospective, Daily);
- f) Visualização em boards Kanban e burndown charts;
- g) Métricas de produtividade e acompanhamento de desempenho por equipe e por sprint.

1.2.4.2. Gestão de Portfólio e Projetos Estratégicos (Macrogestão): É essencial que a solução permita uma visão consolidada de portfólio de projetos, com funcionalidades como:

- a) Planejamento e priorização de iniciativas estratégicas;
- b) Definição de objetivos, metas e indicadores associados aos projetos;
- c) Gestão de dependências entre projetos e produtos;
- d) Acompanhamento de KPIs e OKRs;
- e) Navegação fluida entre o nível estratégico e o nível operacional, com integração entre projetos, produtos e tarefas;
- f) Relatórios e dashboards executivos personalizáveis.

1.2.4.3. Apoio à Gestão Tradicional de Projetos: A solução deve também permitir a gestão de projetos conforme metodologias tradicionais, especialmente útil para áreas como infraestrutura e implantação de sistemas, com suporte a:

- a) Estrutura Analítica do Projeto (EAP/WBS);
- b) Cronogramas com diagrama de Gantt e linha de base;
- c) Gestão de escopo, tempo, custo, risco e aquisições;
- d) Marcos e entregas planejadas;
- e) Gestão de recursos e alocação por competência.

1.2.5. Além das funcionalidades específicas para cada modelo de gestão, a solução deverá atender a requisitos técnicos específicos que garantam o atendimento pleno às necessidades do negócio, tais como:

- a. Interface amigável e intuitiva, com usabilidade para públicos diversos (técnicos e gestores);
- b. Acessibilidade via navegador web, preferencialmente em ambiente SaaS (Software as a Service);
- c. Nuvem escalável gerenciada pelo fabricante;
- d. Controle de permissões e perfis de acesso, com integração possível ao AD (Active Directory) institucional;
- e. Capacidade de integração com ferramentas externas, como GitHub, GitLab, Slack, Teams, PowerBI, Tableau, entre outras;

- f. Capacidade de automação de processos, com regras de automação nativas;
- g. Suporte a workflows customizáveis, alertas e notificações;
- h. Capacidade de gerar relatórios automáticos e exportação de dados em formatos abertos;
- i. Suporte técnico e treinamento, com documentação abrangente e canais de atendimento;
- j. Padrão de segurança equivalente a SOC2;
- k. Suporte a SSO, SAML 2.0, MFA;
- l. Criptografia de dados em trânsito e em repouso.

1.2.6. Dentre os recursos mínimos exigidos, devem estar incluídas:

- Funcionalidades administrativas completas para gestão de usuários, projetos e permissões;
- Relatórios avançados de uso, desempenho e métricas operacionais;
- Automações ilimitadas;
- Suporte técnico 24/7 com SLA de resposta crítica em até 1 hora;
- Acesso ao recurso Advanced Roadmaps para planejamento e visualização de projetos em larga escala;
- Armazenamento em nuvem ilimitado;
- Garantia de alta disponibilidade com SLA de uptime de 99,9% conforme os termos da Atlassian;
- Atualizações contínuas e automáticas da plataforma.

1.2.7. O Estudo Técnico Preliminar nº 9054528 foi devidamente aprovado pela chefia imediata, Alexsander Batista Aguiar, MAMP 6231-00, da unidade DIRETORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Diretoria de Sistemas, dentre outras atribuições, é responsável por planejar, coordenar, promover, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de desenvolvimento, aquisição e implantação de sistemas corporativos informatizados na instituição. Compete à Diretoria de Sistemas de Informação: avaliar e propor o desenvolvimento ou aquisição de sistemas corporativos informatizados, emitindo parecer técnico em conjunto com as demais unidades competentes.

Para continuidade das atividades observa-se a necessidade de contratação de ferramenta de desenvolvimento de sistemas que garanta uma gestão de projetos mais eficiente, com recursos avançados de automação, controle de permissões, relatórios personalizados e alta disponibilidade, otimizando a colaboração entre equipes e o acompanhamento de demandas, que permitirá atender a necessidade de analistas de sistemas e a STI de forma geral proporcionando uma série de benefícios voltados à gestão eficiente de projetos, tarefas e fluxos de trabalho, especialmente em ambientes organizacionais que demandam escalabilidade, confiabilidade e recursos avançados de governança.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), por meio de sua área de Tecnologia da Informação, atualmente conta com uma equipe composta por aproximadamente 178 colaboradores, responsáveis pela sustentação, evolução e inovação tecnológica da instituição. No contexto atual, são geridos 146 produtos tecnológicos, dos quais 54 encontram-se em desenvolvimento contínuo, além de diversos projetos relacionados à infraestrutura tecnológica e à implantação de soluções ágeis.

A área utiliza hoje a ferramenta *OpenProject*, em sua versão gratuita, como apoio à gestão de projetos e produtos. Contudo, esta solução tem se mostrado limitada frente ao crescimento, à complexidade e à diversidade dos projetos da TI, especialmente em aspectos relacionados à micro e macrogestão, à aplicação de frameworks ágeis, e à gestão integrada de portfólio.

Paralelamente, a instituição possui licenças ativas do Microsoft Project e Microsoft Planner, ferramentas que foram analisadas e testadas pela área técnica. No entanto, ambas também se mostraram insuficientes para atender às demandas específicas da TI, seja por limitações na abordagem ágil, seja pela dificuldade de gestão integrada entre diferentes tipos de projeto.

Principais dificuldades enfrentadas com as ferramentas atualmente disponíveis:

1. Falta de suporte integral ao framework Scrum. Nem o OpenProject (versão gratuita), nem o Microsoft Project ou o Planner oferecem suporte nativo e completo à aplicação do framework Scrum. Há dificuldade em representar artefatos como Product Backlog, Sprint Backlog e histórias de usuário, bem como em operacionalizar as cerimônias ágeis e os papéis envolvidos.
2. Ausência de visão consolidada do portfólio de projetos e produtos: As ferramentas disponíveis não permitem a gestão integrada de múltiplos projetos, dificultando o acompanhamento do portfólio, a priorização estratégica, o alinhamento com metas institucionais e a visualização consolidada de indicadores.
3. Gestão fragmentada entre os níveis estratégico, tático e operacional: Não há mecanismos eficazes que interliguem ações operacionais a iniciativas estratégicas, impossibilitando uma gestão em camadas que permita a navegação fluida entre diferentes níveis de decisão.

- 4. Baixa flexibilidade metodológica: Ferramentas como o Planner e o Project possuem abordagem fortemente voltada à gestão tradicional de tarefas e cronogramas, com suporte limitado à agilidade e dificuldade de adaptação a diferentes tipos de fluxo de trabalho e tipos de projeto, como os de infraestrutura ou desenvolvimento ágil.
- 5. Limitações na geração de relatórios e dashboards gerenciais: Não é possível gerar relatórios executivos e operacionais de forma automatizada, integrada e visual. Grande parte das extrações exige manipulação manual ou o uso de ferramentas complementares.
- 6. Integrações insuficientes com outras ferramentas utilizadas: A inexistência de integrações nativas e fluidas com ferramentas como GitHub, GitLab, Confluence, repositórios de código e gestão de conhecimento compromete a rastreabilidade, a automação e a governança dos projetos.
- 7. Interface pouco adequada à gestão colaborativa moderna: A usabilidade e experiência do usuário nas ferramentas atuais não favorecem a adoção por equipes multidisciplinares, tampouco oferecem recursos visuais modernos como boards ágeis, burndown charts ou mapas visuais de portfólio.

Com base nesse diagnóstico, identifica-se a necessidade de contratação de uma nova ferramenta de gestão de projetos e produtos, mais robusta, moderna, flexível e aderente aos diferentes modelos de gestão (ágeis e tradicionais).

O não atendimento da necessidade apresentada poderá ocasionar os seguintes prejuízos: A não contratação de um produto adequado pode resultar em falta de padronização e controle nos projetos, com dificuldade em acompanhar prazos, responsabilidades e entregas, o que aumenta o risco de atrasos e retrabalho. Também pode haver baixa visibilidade e dificuldade de planejamento, devido à ausência de ferramentas como roadmaps e dashboards integrados, comprometendo a gestão estratégica de múltiplos projetos. Além disso, a equipe pode enfrentar processos manuais e ineficientes, sem automações que reduzam tarefas repetitivas, o que aumenta a chance de erros e o desperdício de tempo operacional.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 via DFD 122/2025.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: 1 LOTE

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto : O item já representa a parcela mínima do objeto, não sendo, portanto, viável a divisão em lotes, constituindo desta forma objeto único, como previsto no artigo 40, § 3º, item II da Lei nº 14.133/2021.

Os itens da presente compra são componentes de uma mesma solução, que precisam ser ativados conjuntamente, além de serem gerenciados de forma integrada, especialmente no tocante a licenciamento e faturamento.

Em um cenário de divisão desses componentes em lotes distintos, eventual fracasso da contratação de um deles comprometerá a usabilidade da solução e consequentemente a finalidade da contratação.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

LOTE ÚNICO

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA /MODELO
1	Até 300	Licenças	Subscrição de licença, atualização e suporte de software para desenvolvimento de software	99406	Jira Cloud Premium
2	Até 300	Licenças	Subscrição de licença de software Atlassian access	128651	Atlassian Guard Cloud Standard
3	Até 300	Licenças	Subscrição de plugin TABLEAU connector for JIRA cloud	128643	Tableau Connector for Jira

4	Até 300	Licenças	Subscrição de plugin POWER BI connector for JIRA cloud	128627	PowerBI Connector for Jira
---	---------	----------	--	--------	----------------------------

Obs: Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes deste Edital e aquelas descritas no Portal de Compras - MG, prevalecerão as primeiras.

Para o LOTE ÚNICO, a indicação de marca e modelo específicos decorre da constatação, devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, de que apenas uma determinada solução - embora comercializada por mais de um fornecedor - é capaz de atender de forma plena, eficiente e segura às necessidades técnicas e operacionais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).

Durante a elaboração do referido Estudo Técnico, foram analisadas e comparadas diversas soluções de diferentes fabricantes voltadas à gestão de projetos. No entanto, após criteriosa avaliação, concluiu-se que somente uma marca/modelo atende integralmente aos requisitos técnicos, funcionais e de compatibilidade previamente definidos pelo MPMG, os quais são essenciais para a adequada integração com os sistemas existentes, aderência às normas institucionais e atendimento às demandas específicas da instituição.

Assim, a indicação de marca e modelo no Lote Único não se dá por preferência subjetiva ou limitação indevida da competitividade, mas sim por necessidade técnica devidamente comprovada, observando-se ainda o disposto no art. 41, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

4.1.1. As quantidades a serem contratadas foram definidas com base no número de colaboradores da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) que utilizarão a ferramenta, considerando suas atribuições e demandas vinculadas à gestão e acompanhamento de projetos de software. Foi estimada a partir de fatores concretos e em consonância com o art. 40, inc. III da Lei nº 14.133/2021 (utilização provável).

As quantidades a serem contratadas foram estabelecidas com base no número de colaboradores da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) que farão uso da ferramenta. As informações foram obtidas por meio do Portal da Transparência Administrativa do Ministério Público de Minas Gerais (<https://transparenciaadm.mpmg.mp.br/gestaoAdministrativa/buscarRecursosHumanos>) e do contrato firmado com a fábrica de software (CT SIAD 9344043), que atualmente disponibiliza 50 profissionais para atuação em projetos do MP cuja força de trabalho compartilha o mesmo ambiente de desenvolvimento, metodologias e ferramentas da equipe interna. Ressalta-se que esse quantitativo é variável, sendo ajustado conforme a expansão ou redução da demanda por projetos.

A conjugação desses dados permitiu estabelecer uma estimativa precisa e aderente à real demanda da instituição, garantindo que a contratação seja dimensionada de forma proporcional, evitando tanto a subcontratação quanto a alocação excessiva de recursos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e adequação ao interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Membros	1
Servidores	104
Colaboradores externos/fábrica de software	50
Previsão de crescimento	5 (concurso)
PO dos projetos (área de negócio)	54
Outros [terceirizados, estagiários]	25
TOTAL	239

Obs: A diferença no quantitativo de licenças previsto para o **Item 4** deste Termo de Referência decorre do modelo de comercialização adotado pelo fabricante, que disponibiliza **pacotes de licenciamento baseados em faixas de número de usuários**, e não licenças individuais para cada usuário de forma isolada.

Essa política comercial implica a contratação de um volume fixo de licenças, previamente estabelecido pelo fabricante, ainda que o número de usuários efetivos seja inferior ao total ofertado no pacote. Essa característica é comum em soluções fornecidas na modalidade *Software as a Service (SaaS)*, como é o caso do item em questão.

Tela do sistema utilizada para a extração dos dados que fundamentaram os quantitativos:

 Avaliação de Terceirizados Carteira Funcional Gestão Administrativa < Recursos Humanos <Buscar Recursos
HumanosBuscar Pessoas por
Atribuição Locais <

Transparência Administrativa • Gestão Administrativa

Gestão Administrativa - Buscar Recursos Humanos

BUSCAR PESSOA

Buscar por nome da pessoa

× STI | SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (UNIDADE)

Buscar por cargo...

☒ Membros ☒ Servidores ☐ Terceirizados ☐ Estagiários ☐ Cedidos ao MP ☐ Policiais
☒ Somente ativos ☐ Somente inativos

Pesquisar

Limpar

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há documentos técnicos ou apensos.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não se aplica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

Trata-se de serviço considerado de natureza comum, tendo em vista que possui especificações técnicas padronizadas, é amplamente disponível no mercado e não exige habilidades ou características técnicas especializadas que limitem a competitividade.

Desse modo, o fornecedor provavelmente será selecionado por meio do procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de qualificação ou atestado de capacidade.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1. Não será exigida garantia de execução contratual para o presente objeto, pelas razões a seguir expostas: trata-se da subscrição de licenças de uso de plataforma de gestão de projetos, cuja entrega se dá de forma digital e imediata, sem envolver fornecimento de bens físicos, execução de obras ou prestação de serviços contínuos de alta complexidade.

Adicionalmente, o risco de inadimplemento contratual é minimizado, uma vez que o pagamento somente será efetuado após a devida configuração da instância (*tenant*) dedicada ao Ministério Público dentro da plataforma do contratado, bem como após a ativação e disponibilidade integral das licenças subscritas, pelo período contratual estabelecido, além da necessária aprovação do fiscal do contrato.

Diante dessas características, observa-se que não se justificam os custos adicionais e o ônus administrativo decorrente da exigência da garantia, uma vez que o risco de inadimplemento contratual é considerado baixo e a natureza do objeto não demanda medidas adicionais de mitigação.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1. A contratada deverá assegurar o pleno funcionamento e a disponibilidade contínua da plataforma e das respectivas licenças durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial aprovada.

A garantia das subscrições da plataforma JIRA deve compreender:

- A disponibilidade contínua da plataforma, com uptime mínimo conforme o nível de serviço ofertado na versão adquirida;
- O funcionamento pleno das funcionalidades previstas no plano subscrito;
- A aplicação automática de atualizações, correções e melhorias disponibilizadas pelo fabricante;
- O suporte técnico conforme o plano contratado, com prazos de resposta adequados à criticidade dos chamados;
- A segurança e integridade dos dados armazenados, em conformidade com padrões internacionais de proteção da informação;
- A gestão das licenças de acesso de acordo com o quantitativo contratado, garantindo seu pleno uso durante a vigência do contrato.

Em caso de descumprimento das condições de garantia previstas nesta cláusula, a contratada estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do contrato.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

O prazo de entrega das licenças contratadas deverá ser no máximo de 15 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, em entrega única.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição/refazimento do objeto é de 5 dias corridos, a partir da solicitação pela Contratante.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O acesso à plataforma de Gestão de Projetos será realizado de forma remota, por meio da internet, com suporte técnico contínuo assegurado para garantir a estabilidade e a sustentação das aplicações. O atendimento será prestado por canais previamente definidos, como telefone, e- mail, chat ou plataforma especializada, assegurando a rastreabilidade dos atendimentos e a transparência na execução dos serviços contratados.

Caso seja necessária visita presencial na Superintendência de TI, esta ocorrerá no seguinte endereço: Avenida Álvares Cabral, 1740, 4º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP 30170-008.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente: em até 5 dias, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente: em até 5 dias, contados do recebimento provisório da nota fiscal, por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados em conformidade com todas as disposições e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à CONTRATANTE:

- 1) O acesso às licenças da plataforma Jira Cloud - plano Premium, com a disponibilização integral de todos os recursos contemplados nesse nível de subscrição.
- 2) Suporte técnico 24/7 com SLA de resposta crítica em até 1 hora;
- 3) Armazenamento em nuvem ilimitado;
- 4) Garantia de alta disponibilidade com SLA de uptime de 99,9% conforme os termos da Atlassian;

14.1.2. A CONTRATADA deverá garantir que a entrega das licenças se dê em ambiente seguro, com provisionamento adequado e suporte técnico contínuo durante toda a vigência do contrato.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

14.2.1. O pagamento dos 4 itens do LOTE ÚNICO será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) e após a configuração do Tenant de administração na nuvem da CONTRATADA e a efetiva ativação das licenças na plataforma, que corresponderá ao valor da **parcela única de cada item**, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (DIRETORIA DE SISTEMAS), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento), acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo de contratação respectivo;
- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim à exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

14.2.2. O pagamento integral de uma subscrição de software com vigência de 24 meses, feito no momento da ativação das licenças, não é considerado antecipação de pagamento, desde que:

1. O serviço ou produto (as licenças) esteja sendo entregue ou ativado no mesmo momento do pagamento;
2. E a vigência do contrato (ou da subscrição) comece imediatamente após ativação/pagamento.

14.2.3. O entendimento do TCU, expresso no Acórdão 2569/2018-TCU-Plenário, estabelece que “É vedado o pagamento à vista por licenças de software ainda não ativadas, uma vez que o momento da entrega definitiva nesse tipo de aquisição é o da ativação da licença”. Considerando que o pagamento será efetuado somente após a ativação das licenças adquiridas, ou seja, após a entrega definitiva do bem, tal procedimento não configura pagamento antecipado. Ressalta-se que essa interpretação visa assegurar a conformidade com as normas de controle e garantir a efetiva entrega do objeto antes da quitação do pagamento. Eventual descumprimento por parte da contratada durante a validade das licenças poderá ser prontamente corrigido por meio do PARF, preservando-se, assim, a integridade do item 11.1.1 do Termo de Referência. Essa medida assegura o controle adequado da execução contratual sem necessidade de impor aumento dos custos da contratação.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1 O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se no inciso XXVII (*serviços de disponibilização de acesso a softwares comercializados mediante subscrição*), da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJAA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

15.3. Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência da contratação e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
 - d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
 - d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
 - d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada, poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. DO MAPEAMENTO DE RISCO

Para o presente objeto, não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação).

Tendo por referência também o art. 22, §3º, da nova lei de licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/24.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: DIRETORIA DE SISTEMAS

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Matheus de Oliveira Dande

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Rodrigo Aragão Sena Costa

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.9.1. A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II. as informações sobre os titulares envolvidos;
- III. as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;
- IV. os riscos relacionados ao incidente;
- V. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa consta informada nos autos do processo licitatório, conforme Mapa de Preços elaborado .

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária consta informada no Anexo I do Edital (Minuta de Contrato).

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome(s): FLÁVIO HENRIQUE EVARISTO GOMES

Cargo(s): ANALISTA DE TI

Unidade(s) Administrativa(s): DIRETORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome(s): ALEXSANDER BATISTA AGUIAR

Cargo(s): COORDENADOR II

Unidade(s) Administrativa(s): DIRETORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Contratado(a):

Zaimison A. R. Cartaxo
Tecnetworking Serviços e Soluções em TI Ltda

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, Usuário Externo**, em 02/10/2025, às 14:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 02/10/2025, às 18:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 03/10/2025, às 09:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 06/10/2025, às 10:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9394668** e o código CRC **E5A32D45**.